

## Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

#### ESTADO DE SÃO PAULO





Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de janeiro de 2021.

Ofício nº 015/2021 - ADMINISTRAÇÃO - JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI MUNICIPAL Nº 3.407/2020, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 3.427/2020.

TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2021 - ADMINISTRAÇÃO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

OBJETO: Contribuição para custeio e manutenção da entidade Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho o Termo de Fomento a ser celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo para assinatura de Vossa Excelência e justifico que o ajuste é realizado com dispensa e inexigibilidade de chamamento público, com fundamento nos incisos I e VI do art. 30 (dispensa) e inciso do II do artigo 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Trata-se da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo de entidade filantrópica, credenciada no Sistema Único de Saúde – SUS (CNES 2084058) e prestador exclusivo em nossa cidade de serviços ambulatoriais e de internação, não dispondo o Município de outro espaço físico e/ou equipamentos necessários e adequados para atendimento da população.

Em documento encaminhado ao Munícipio, por meio do Protocolo nº 17/2021, a Entidade reforça o conteúdo dos Protocolos nº. 723/2020 (que deu origem a Lei Municipal nº. 3.407/2020, alterada pela Lei Municipal nº. 3.427/2020) e Protocolo nº. 4.071/2020 (que prorroga o termo até 31/12/2020) assim demonstrando





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

### ESTADO DE SÃO PAULO





impossibilidade de manutenção da Santa Casa e continuidade da prestação de serviços de saúde ambulatorial e hospitalar sem que haja a continuidade do repasse de recursos financeiros que viabilizem tal equilíbrio financeiro.

Ante as informações prestadas, caso não haja a continuidade do repasse, haverá a paralisação dos serviços e considerando que o atendimento e acesso da população à saúde é direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, bem como o dever do Município quanto a manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população de Santa Cruz do Rio Pardo a concessão da contribuição é medida que se impõe de forma determinante.

No que se refere ao serviço público de saúde, o art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas.

Trata-se, aqui, de tornar efetivas as garantias constitucionais, asseguradas, pelo art. Art. 196 (A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,



## Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

### ESTADO DE SÃO PAULO





**proteção e recuperação**) da Constituição da República Federativa do Brasil a todos os Munícipes de Santa Cruz do Rio Pardo.

Outra situação que deve ser pautada para a consideração da continuidade da intervenção, refere-se à pandemia do novo coronavirus — COVID 19 que assola nossa sociedade, qual não tem relação direta com a intervenção, porém é fator que deve ser avaliado nesta atual conjectura.

De tal modo demonstra-se de forma que a única opção para evitar um colapso no sistema de saúde do Município será a continuidade da intervenção.

Por fim, considerando o exposto e os motivos ensejadores da intervenção/requisição, objeto do Decreto nº 05/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº. 220/2020 e Lei Municipal nº. 3.407/2020, alterada pela Lei Municipal nº. 3.427/2020, apresentadas as justificativas para a dispensa e inexigibilidade de chamamento público, encaminho o Termo de Fomento para formalização e aproveito a oportunidade e apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI

Secretário Municipal de Finanças

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO

Secretário Municipal de Administração

Exmo. Senhor,

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA** 

DD. Prefeito

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

De acordo com o documento.

( **X**) Sim

) Não

05/01/20 21

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito